



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXVII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2023

TRANSFIGURAÇÕES DO CONCEITO DE REFUGIADO NA PÓS- MODERNIDADE

Paulo Luiz de Oliveira Santos Júnior¹; Eduardo Chagas Oliveira²

1. Bolsista PIBIC/CNPq, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: plosjj@hotmail.com
2. Orientador, DCIS, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: echagas@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: refugiados; empatia; igualdade jurídica.

INTRODUÇÃO

Quando a sociedade internacional vive uma situação ético-humanitária desesperadora, como compreender as transfigurações dos refugiados de diferentes aspectos geopolíticos? Trata-se aqui de uma discussão sobre a suposta pretensão à universalidade de direitos, em que a igualdade jurídica se revela um ideal que atende a agendas políticas específicas, revelando, por outro lado, a diferença de tratamento que se tem com grupos minoritários, *in casu*, refugiados. Em razão disso, este trabalho aborda como se formaram os conceitos que constituem o Direito moderno, buscando destrinchar, a partir destes, a razão pela qual os discursos e a mentalidade eurocêntrica ocidental contribuem para diferenciar os grupos de refugiados e migrantes, selecionando e acolhendo apenas os que lhe interessam. Defronte a contradição prática ao pensamento jurídico construído pelo eurocentrismo ocidental, vale indagar e trabalhar sobre a seguinte problemática: como se dá o fenômeno de seletividade e controle daqueles que merecem ser dignos de empatia e serem sujeitos de direitos?

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

A pesquisa empreendida foi de abordagem qualitativa e de natureza teórica, prezando pela via analítica dos conceitos. Assim, fez-se uma revisão bibliográfica amparada nas ideias dos conceitos intrínsecos à Filosofia do Direito, sobretudo no que diz respeito aos valores tidos como fundamentais/humanos, bem como em bibliografia voltada ao Direito politizado, dado a facticidade da questão apresentada. Isso, com o

intuito de promover uma discussão em torno da evolução e da transfiguração do conceito de refugiados na pós modernidade.

Por conseguinte, o roteiro de construção da pesquisa, a partir do plano inicial, mantido ao longo do plano de trabalho, consistiu na revisão e no fichamento da bibliografia, bem como na participação das reuniões do grupo de pesquisa.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)

A partir da constatação de que os inevitáveis fluxos migratórios são uma realidade, os objetivos específicos formulados se mostraram pertinentes para o desenvolvimento deste estudo. É válida a busca para compreender os paradigmas e as condições nas quais, apesar de pretensamente universal, o Direito Moderno e os valores que o formam se mostram condicionados e cristalizados sobre a égide das intolerâncias e diferenças para com o “outro”.

O Direito Moderno ocidental é alicerçado por uma tríade conceitual: (I) os Direitos Humanos; (II) a Autonomia e; (III) o Sujeito de Direito. Diante dessas bases, surge o inevitável questionamento jurídico: quem é sujeito de direito? Para tal compreensão, se faz mister compreender este processo histórico de formação deste sujeito e o percurso histórico que o formou sem, todavia, tecer comparações históricas, a fim de evitar anacronismos. Assim, retomando a história até a era moderna, com a revolução humanitária narrada pela historiadora Lynn Hunt, em que o conceito de igualdade, com o alvorecer do Iluminismo, dá lugar a diversas ressignificações antes inimagináveis nas relações intersubjetivas. Destaca-se que a simpatia dá lugar a empatia, desenvolvida apenas pela interação social, bem como as emoções, paixões e demais sentimentos fraternos permitem aos humanos, finalmente, perceberem o outro como seu semelhante, nas palavras da própria Lynn Hunt (2009):

(...) passavam a ver os outros - indivíduos que não conheciam pessoalmente - como seus semelhantes, tendo os mesmos tipos de emoções internas. Sem este processo de aprendizado, a “igualdade” talvez não tivesse um significado profundo e, em particular, nenhuma consequência política.

Em suma, a empatia advém do reconhecimento do outro enquanto seu semelhante, portanto, tornando estes pontos indissociáveis à questão dos refugiados. Ao tratar dessa discussão, Eco (1999), antes mesmo do novo milênio, prevê a intensificação do fenômeno de migração compulsória, aliado ao aumento da intolerância e da xenofobia nas décadas seguintes:

O terceiro Mundo está batendo às portas da Europa e vai entrar mesmo que a Europa não esteja de acordo, O problema não é mais decidir “como os políticos fingem acreditar” se estudantes com o *xador* devem ou não ser aceitas em Paris ou quantas mesquitas podem ser construídas em Roma. O problema é que, no próximo milênio (e como não sou um profeta não posso especificar a data), a Europa será um continente multirracial ou, se preferirem, “colorido”. Se lhes agrada, assim será; se não, assim será da mesma forma.

Desta forma, dadas as conhecidas crises humanitárias deflagradas ao longo deste século – como bem elucidou Eco –, vem à tona a problemática da diferença de cobertura e de tratamento jornalístico, e até mesmo acadêmico, a cada contexto geopolítico. Prova disso é a flagrante diferença de tratamento entre os refugiados da Guerra da Ucrânia – considerados como similares por sua proximidade à Europa – cujas “análises” vão na linha do ex-procurador ucraniano afirmando que “É tocante ver europeus de olhos azuis sendo mortos” (Correio Braziliense, 2022). Em contrapartida, em relação aos migrantes e refugiados de países como Sudão do Sul, Nigéria ou Somália, estes aparecem raramente nos noticiários e, em geral, com associações negativas.

O aparato burocrático ocidental, instituído e legalizado por aquele Direito moderno, traz as tecnologias de governamentalidade, fator este fundamental para compreender o fenômeno anteriormente apontado, que nas palavras da professora Denise Fagundes Jardim (2017) são “tecnologias que dizem respeito a tudo aquilo que intervém e é oriundo de demandas estatais como forma de gestionar a vida em grandes aglomerados como forma de controle populacional”. Este conceito, embasado pela obra foucaultiana, é ainda associável ao conceito de governamentalidade, que é “compreendida aqui como parte de um jogo social em que são preconizadas formas de leitura e gerenciamento da sociedade a tornando algo tangível e controlável” (JARDIM, 2017).

Assim, como uma espécie de “jogo social”, dentro de um sistema político-discursivo, este conjunto de tecnologias é responsável por luzir pautas à comoção pública, definindo as urgências e necessidades, visibilizando-as e, por consequência, inviabilizando outras, sendo capaz de conclamar e direcionar a atenção do público. Por dedução, este conjunto de sistemas requerem que o cidadão possua uma vida fixa e sedentária, de forma que possa ser convertido em dados supostamente precisos, tendo sua vida convertida em restritos fragmentos de tempo e espaço, nos quais até mesmo os desvios podem ser esperados, como explicitado por F. Jardim (2017):

A identificação e localização de corpos e sujeitos são, portanto, parte fundamental do aprendizado do domínio das tecnologias de controle e, do

lado administrativo, um instrumento de precisão acreditado como imprescindível para “organizar” a vida prática do cidadão.

Nesta esteira, o Estado, através de seu poder legitimado, ainda condicionado aos conflitos e aos acordos internacionais, possui o condão de validar estes sujeitos, regendo seu acesso à direitos, controlando o seu ir, vir e permanecer. Isso torna a burocracia indispensável, ademais, “Os documentos conferidos aos nacionais como uma presentificação do poder do Estado em ato e de suas técnicas em transformar o indivíduo em cidadão” (JARDIM, 2017). Os documentos, portanto, evoluem com o fito de garantir mais segurança e justificar os critérios de expiração e acessibilidade. A submissão a esse mecanismo de validação que converte o sujeito provisório em permanente, justifica o condicionamento — não por liberdade de escolha — mas pela necessidade de alinhamento à interposição de testes para averiguar sua utilidade, disciplina e finalidade. Não obstante, para além da seletividade estatal, questiona-se: como conseguir a aprovação de um povo para ser considerado um semelhante, como tornar-se digno de pertencimento, ou seja, como, enfim, comprovar a sua dignidade enquanto sujeito de direitos?

O reconhecimento enquanto sujeito de direito, a autonomia, bem como o acesso aos direitos nacionais e internacionais demandam inúmeras barreiras, evidenciadas pela falha da ética e do direito internacional, ante a hipocrisia dos Estados-nação ocidentais. A dignidade e empatia são frutos dos reconhecidos enquanto iguais, todavia, como se observa do percurso histórico, as minorias, os colonizados e os refugiados seguem em sua luta pelo reconhecimento do que lhe é de inerente direito, sendo submetidos a uma condição de sujeitos provisórios, subumanos, condicionados ao ego e à vaidade do que parece ser a interminável intolerância, xenofobia e preconceito solidificado no tradicionalismo das sociedades ocidentais.

Em síntese, apesar da previsibilidade constatada desde o século XX, seja de forma premeditada para a manutenção das relações de poder ou simplesmente viciada por uma falha ética e jurídica, o fato é que a configuração dos refugiados na pós-modernidade segue, para além de dinâmica e precária, ainda condicionando-os ao lugar de subcidadãos, que têm que se provar dignos da empatia e de humanidade de terceiros. Outrossim, diante do panorama sistêmico internacional, restou constatado por esse estudo a historicidade do problema em questão, sendo que os diferentes graus de empatia e de fraternidade presentes em cada contexto (povo, nação etc.), mesmo no século XXI, indica que o sentimento de semelhança é o que determina a dignidade – e,

por conseguinte, a subjetivização do indivíduo – sendo a igualdade algo que não está atrelado à humanidade no imaginário sociocultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)

Pelo exposto, constata-se que a plenitude da igualdade jurídica pressupõe uma situação ética ideal e uma cultura jurídica propícia, ambos correlatos à superação dos âmagos intrínsecos das estruturas de poder da história humana, motivo pelo qual está no campo do que deve ser: uma espécie de utopia. Apesar disso, resta frisar que pelo percurso histórico, não apenas o progresso no que tange à abrangência de direitos e ao florescer da empatia na intersubjetividade, mas a expansão do reconhecimento dos sujeitos de direitos e o nível de proteção e acesso àqueles. A luta histórica desses oprimidos mostra que, como todo conturbado processo histórico, haverá o conflito e levará um tempo incalculável, ainda que seja possível aproximar-se do quase intangível conceito de igualdade humana. Logo, este é um processo inevitável e, quiçá, imprevisível em minúcias. Contudo, como previsto por Eco no século XX, o “diferente” não deve e nem fará questão de aguardar o bom grado do egoísmo europeu para ser “humanizado” e reconhecido como cidadão.

REFERÊNCIAS

ECO, Umberto; MARTINI, Carlo Maria. **Cinco Escritos Morais**. Rio de Janeiro: Record, 1999. HABERMAS, Jurgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JARDIM, Denise F. **Imigrantes ou refugiados?** Tecnologias de controle e as fronteiras. Jundiaí, Paco Editorial, 2017.

MARTINS, Thays. "É tocante ver europeus de olhos azuis sendo mortos", diz ex-procurador: Em meio a acusações de racismo na crise, entrevista do ex-procurador ucraniano repercutiu de forma negativa. **Correio Braziliense**, [S. l.], 3 mar. 2022. Disponível em: correio braziliense.com.br/mundo/2022/03/4990014-e-tocante-ver-europeus-de-olhos-azuis-sendo-mortos-diz-ex-procurador.html. Acesso em: 14 abr. 2022.